LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2015.
(Projeto de Lei nº. 1271, de 15 de dezembro de 2014 – do Executivo)

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 815/14 FOLHA _____
HORA 15:53 DATA 16/12/14
Adriana

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento de 2015, em adequação as novas normas do Fundo Estadual de Transportes e Habitação - FETHAB, e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder na abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2015 (PPA, LDO e LOA), na forma, a saber:

Programa:	228 - Infraestrutura
Ação:	Manut. de Rodovias Estaduais Não Pavimentadas - FETHAB
Produto:	Rodovia Estadual Não Pavimentada Recuperada
Unid. de Medida:	Km
Meta Física:	178
Função:	26 - Transportes
Sub-Função:	782 - Transporte Rodoviário
Órgão:	09 - Secretaria de Infraestrutura
Unidade:	03 - Infraestrutura
Despesas:	3.3.90.30 Fonte: 030 Valor R$: 55.000,00
	3.3.90.39 Fonte: 030 Valor R$: 150.000,00
	4.4.90.51 Fonte: 030 Valor R$: 75.000,00

Programa:	228 - Infraestrutura
Ação:	Manutenção de Rodovias Municipais - FETHAB
Produto:	Rodovia Municipal Recuperada
Unid. de Medida:	Km
Meta Física:	178
Função:	26 - Transportes
Sub-Função:	782 - Transporte Rodoviário
Órgão:	09 - Secretaria de Infraestrutura
Unidade:	03 - Infraestrutura
Despesas:	3.3.90.30 Fonte: 030 Valor R$: 55.000,00
	3.3.90.39 Fonte: 030 Valor R$: 150.000,00
	4.4.90.51 Fonte: 030 Valor R$: 75.000,00

PRO[illegible] DA SESSÃO
Nº 3000 LV. ____ FL. ____
DATA 18 / 12 / 2014

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 18/12/2014

Programa:	227 - Urbanismo
Ação:	Habitação - FETHAB
Produto:	Unidades Habitacionais
Unid. de Medida:	Casas Construídas
Meta Física:	6
Função:	16 - Habitação
Sub-Função:	482 - Habitação Urbana
Órgão:	09 - Secretaria de Infraestrutura
Unidade:	01 - Urbanismo
Despesa:	3.3.90.30 Fonte: 030 Valor R$: 40.000,00
	4.4.90.51 Fonte: 030 Valor R$: 100.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação de dotação do orçamento de 2015, conforme discriminado abaixo:

Programa:	228 - Infraestrutura
Proj./Ativ.:	2.044 - Manut. das Atividades de Infraestrutura
Órgão:	09 - Secretaria de Infraestrutura
Unidade:	03 - Infraestrutura
Despesa:	(193) 3.3.90.30 R$: 110.000,00
	(193) 3.3.90.39 R$: 300.000,00
	(193) 4.4.90.51 R$: 150.000,00

Programa:	227 - Urbanismo
Proj./Ativ.:	2.044 - Manut. das Atividades de Infraestrutura
Órgão:	09 - Secretaria de Infraestrutura
Unidade:	01 - Urbanismo
Despesa:	(180) 3.3.90.30 R$: 40.000,00
	(168) 4.4.90.51 R$: 100.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 1271, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Submeto à presença dos Nobres Edis, o projeto de lei que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento de 2015, em adequação as novas normas do Fundo Estadual de Transportes e Habitação - FETHAB , e dá outras providências.*

A presente proposta visa abrir crédito especial no orçamento de 2015 para adequá-lo na parte da despesa ao Fundo Estadual de Transportes e Habitação - FETHAB, conforme orientação emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, em 11/12/2014, nos termos da Lei Estadual nº 7.263/2000, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.416/2014.

Como na receita já havíamos previsto corretamente a receita, este Projeto adequa somente a parte da despesa com a respectiva fonte de recurso nos termos da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NCASP e regulamentação do TCE sobre este assunto.

Na orientação que recebemos da SEFAZ, o recurso deve ser aplicado na manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas, manutenção de rodovias municipais; obras urbanas e fundo de aval limitado a 25% do valor disponível de cada município, proibido a utilização para outros fins não relacionados no Decreto Estadual.

Ainda, orientados pela SEFAZ, a adequar o orçamento 2015, fixando a despesa em 40% para manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas, 40% para manutenção de rodovias municipais e 20% para obras de habitação urbana.

Certamente haverá adequações pelo Governo Estadual a partir do primeiro repasse (previsto para janeiro de 2015), pois ainda existem dúvidas na forma de recebimento, execução e prestação de contas dos recursos do FETHAB ainda não definidos pela SEFAZ.

Conto com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal